ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1142, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CELULARES E OBJETOS DE USO PESSOAL NAS COZINHAS DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS E DAS ESCOLAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Nas cozinhas dos estabelecimentos que comercializam alimentos, tais como bares, restaurantes, cantinas, hotéis, pousadas e similares, assim como nas cozinhas das escolas, fica terminantemente proibido o uso e a permanência de celulares ou de qualquer objeto de uso pessoal.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo abrangerá também as cozinhas dos centros de educação infantil, os locais onde são oferecidos quaisquer cursos de ensino técnico ou superior, além das unidades de saúde, tanto os estabelecimentos públicos como os particulares.

Art. 2º - É recomendável que os estabelecimentos mencionados no artigo anterior disponham de um guarda-volumes a fim de que aqueles que trabalham na cozinha possam colocar seus pertences.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal através dos seus órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de junho de 2018.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei n° 04/2018 – Vereador Helder Rangel de Araújo

/lcpss